



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 1601

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 17/2020** - Faz criar um Comitê de Crise, com vistas a promover ações educativas, informativas e de prevenção da COVID-19 no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 18/2020** - Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Castro Alves/BA e seus agentes políticos, servidores, colaboradores ou estagiários, com reflexo na população em geral, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 17/2020

“Faz criar um Comitê de Crise, com vistas a promover ações educativas, informativas e de prevenção da COVID-19 no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, para compor um Comitê de Crise, com vistas a promover ações educativas, informativas e de prevenção da COVID-19, no âmbito do Município de Castro Alves/BA:

Presidente: Dercio Rebouças dos Santos;

Vice-Presidente: Luíza Rosana Nascimento de Souza;

Membro Titular: Lilian Gomes Nery;

Membro Titular: Maria Helena O. Gomes;

Membro Titular: Valdineia de Jesus Santos;

Membro Titular: Fernanda Rodrigues de Britto Carvalho;

Membro Titular: Clodoaldo da Silva Santos;

Membro Titular: Agnaldo dos Santos.

Art. 2º - Determinar a todas as Secretarias deste Município, que estabeleçam ações de parceria e colaboração com o Comitê ora instalado, para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 13 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal

1/1

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 18/2020

“Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Castro Alves/BA e seus agentes políticos, servidores, colaboradores ou estagiários, com reflexo na população em geral, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários e população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público de modo a causar o mínimo impacto a população;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas

1/6

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que o COVID-19 já se encontra em municípios próximos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO que o Festival do Poeta reúne milhares de pessoas, inclusive de várias partes do Estado da Bahia e do país, bem como recebe estrangeiros;

CONSIDERANDO o fato de que Festival do Poeta configura-se como evento de massa aumentando exponencialmente o risco de transmissão do COVID-19 no Município e na Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Castro Alves/BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 4º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 5º. O Município de Castro Alves deverá se abster de promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 6º. Ficam adiados os festejos culturais relacionados ao Festival do Poeta, por tempo indeterminado, até que haja efetiva mudança do cenário epidemiológico que justifique a realização, bem como fica suspensa, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, realizados pela Administração Pública Municipal, e os eventos privados, com ou sem fins lucrativos que impliquem em aglomerações de pessoas e que dependam de licença e/ou autorização municipal, durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Crise.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. Qualquer agente político, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente ao comitê de crise, por e-mail ou telefone (a serem divulgados internamente), além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 8º. Agente Político, servidor, colaborador ou estagiário que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada (Europa (em especial Itália), China, Irã e Estados Unidos) e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14(quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, para quaisquer países da Europa, China, Irã e Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 9º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o Agente Político, servidor, colaborador ou estagiário, deverá enviar a cópia digital do atestado para e-mail a ser divulgado internamente.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O Agente Político, servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 4º O comitê de crise dará conhecimento ao departamento de Recursos Humanos da municipalidade em assuntos relacionados à vida funcional do agente político, servidor ou estagiário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 10. O Agente Político, servidor, colaborador ou estagiário maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Decreto, deverão informar a situação à Diretoria de Recursos Humanos, bem como ao Comitê de Crise para fins pertinentes.

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12. A Secretaria de Gestão e Finanças determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, entre outros, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, gabinetes e congêneres.

Art. 13. O Comitê de Crise, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 14. Ficam temporariamente e excepcionalmente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito das Secretarias, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área administrativa, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

Art. 15. O Comitê de Crise fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 16. O Ministério Público poderá indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas restritivas e excepcionais instituídas por este Decreto.

Art. 17. O Município de Castro Alves/BA, por meio do Comitê de Crise, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 18. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 13 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



6/6

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA